



Prefeitura Municipal  
de Carazinho



O Carazinho que não pára

Governo Municipal  
Construindo

Of. n.º 016/12 - GPC

Carazinho, 10 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Erlei Vieira,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei n.º 009/12**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei n.º 009/12, desta data, o qual autoriza o Poder Executivo conceder estímulo econômico à empresa NC Brasil Distribuidora de Cosméticos Ltda, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Em junho do ano passado, a empresa foi beneficiada com a doação de um terreno no Distrito Industrial Iron Albuquerque destinado à construção de uma indústria de cosméticos (Lei Municipal nº 7.362/2011). Na ocasião, havia sido acertada a destinação complementar de R\$ 50 mil para apoiar a execução da infraestrutura do terreno, especialmente terraplanagem, compactação do solo e cercamento da área. Por questões orçamentárias do ano passado, não foi possível destinar os recursos. Em razão disso, o projeto ora enviado complementa a citada Lei.

Ao mesmo tempo, o projeto de Lei insere algumas condições adicionais, adequando a exigência de reciprocidade por parte da empresa e, assim, ampliando as garantias do Município.

Examinando o projeto sob a ótica da viabilidade econômica, tem-se, de um lado, o valor dos incentivos concedidos e, de outro, a expectativa de retorno de impostos por parte do empreendimento.

Em termos de incentivos concedidos, se tem o valor do terreno, avaliado em R\$ 192.000,00 por ocasião da Lei supracitada, e mais o valor de R\$ 50.000,00, agora propostos. Totaliza-se, assim, o montante de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

Para fins de cálculo do retorno do investimento, apresenta-se, a seguir, o quadro de projeção de faturamento estimado pela empresa.

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Cosméticos	2.400.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00
Perfumaria	1.100.000,00	1.180.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00



O Carazinho que não pára

Serviços	5.000.000,00	5.400.000,00	5.670.000,00	5.950.000,00	6.240.000,00
SOMA	8.500.000,00	9.180.000,00	9.610.000,00	10.050.000,00	10.640.000,00

O retorno de ICMS não acontece sobre as operações de serviços. Por isso, é necessário calcular o retorno considerando somente os valores de produtos industriais, no caso, cosméticos e perfumaria. Por se tratar de produtos que normalmente têm alta margem de valor agregado, considerou-se um valor adicionado de 50% em cosméticos e perfumaria, donde se tem a estimativa de valor adicionado conforme quadro a seguir.

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Cosméticos	1.200.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
Perfumaria	550.000,00	590.000,00	620.000,00	650.000,00	700.000,00

A partir destes valores, estimou-se a arrecadação de ICMS por parte da empresa, considerando-se a alíquota mínima para este tipo de produto de 17%.

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Cosméticos	204.000,00	221.000,00	229.500,00	238.000,00	255.000,00
Perfumaria	93.500,00	100.300,00	105.400,00	110.500,00	119.000,00
Soma no ano	297.500,00	321.300,00	334.900,00	348.500,00	374.000,00
Valor acumulado	297.500,00	618.800,00	953.700,00	1.302.200,00	1.676.200,00

Dos valores arrecadados, o Estado distribui 25% para os Municípios, dos quais 75% são diretamente proporcionais aos valores arrecadados no município de origem. Resulta, pois, que se tem um retorno de 18,75% (25% x 75%) do valor arrecadado. A partir disso, se apresenta, abaixo, o quadro final dos retornos financeiros estimados.

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Cosméticos	38.250,00	41.437,50	43.031,25	44.625,00	47.812,50
Perfumaria	17.531,25	18.806,25	19.762,50	20.718,75	22.312,50
Soma no ano	55.781,25	60.243,75	62.793,75	65.343,75	70.125,00
Valor acumulado	55.781,25	116.025,00	178.818,75	244.162,50	314.287,50

Do exposto, considerando que a empresa efetivamente atinja as metas propostas de faturamento, se conclui que, somente com o retorno de ICMS, os



O Carazinho que não pára

incentivos concedidos pelo Município retornarão num prazo entre quatro e cinco anos. Este é um prazo relativamente curto para investimentos públicos. Não estão sendo considerados os recolhimentos de ISSQN e nem os rendimentos a serem gerados por empregos e outras operações indiretas que estão associadas ao negócio de cosméticos, especialmente os resultados das vendas no sistema de venda direta. Além disso, está sendo inserida no projeto de lei a obrigatoriedade da empresa em comprovar a arrecadação efetiva dos tributos dentro das metas propostas, dando-se o prazo máximo de cinco anos (prorrogável por mais um) para o retorno do investimento.

Diante disso, considera-se que o projeto é economicamente viável para o Município, que também se cercou das garantias necessárias para assegurar o cumprimento das metas apresentadas pela empresa.

Atenciosamente,

  
**AYLTON MAGALHÃES,**  
Prefeito.

DESENV/DDV



NC Brasil

Distribuidora de Cosméticos Ltda.

---

Carazinho 30 de janeiro de 2012

Ilmo Sr.  
AYLTON MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Carazinho

Requerimento

Solicitamos a prefeitura o valor de **R\$ 50.000,00** ( cinquenta mil reais ) para fins de auxílio na execução de terraplanagem no lote nº 02 da Quadra 31 do Distrito Industrial Iron Baldo Albuquerque.

Maurício José Ribeiro

Resp. Legal

RG 27.989.041-4



NC Brasil Distribuidora de Cosméticos LTDA.

*New Connect Cosméticos*

## 2 - Identificação da Empresa e Caracterização Jurídica

Nome da Empresa: <b>NC BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA</b>			
Ramo de Atividade: Distribuição de Cosméticos , Artigos de Higiene pessoal e perfumaria			
Endereço: Rua José Bonifácio 230		Caixa Postal	
Escritório: Rua José Bonifácio 230		Telefone 3331 3575	
Depósito: Rua José Bonifácio 230		Fax: 3331 3575	
Município: Carazinho	Estado: RS	CEP: 99500-000	
Sede e Foro: Carazinho/RS			
Forma jurídica da organização: EMPRESARIA NA FORMA DE SOCIEDADE LIMITADA			
Data da Fundação 24/03/2010	Inscrição Municipal 98572 - CGM 132217	Inscrição ICMS 25/0118912	Inscrição CNPJ 11780030/0001-04
	Anexar cópia	Anexar cópia	Anexar cópia

## 3 - Atos Constitutivos da Empresa e suas alterações: (Devidamente registrados na Junta Comercial do Estado). Anexar Cópia

Espécie - Discriminar	Data	Arquivamento na Junta Comercial	
		Nº do Registro	Data
<b>Contrato Social</b>	01/03/2010	43206601234	15/03/2010
<b>Ultima Alteração Contratual</b>	---	---	---
<b>4 - Objetivo Social :</b> - distribuidora e Comércio Atacadista de Cosméticos, Perfumaria e Produtos de Higiene Pessoal.		Prazo de Duração: Prazo indeterminado	

**5 - Controle Acionário: (Nome, Quantidade de Ações, Valor e percentual)**

Nome	Total das Ações ou Cotas		%
	Qtd.100	R\$ 1.00	
<b>Mauricio José Ribeiro</b>	90	9.000,00	90
<b>Lilian Ishikawa Vinhote</b>	10	1.000,00	10

**6 - Diretoria e Acionistas (Anexar documentos de identificação pessoal)**

Nome dos Diretores	Cargo	Tempo de Serviço na empresa
<b>Mauricio José Ribeiro</b>	Sócio Administrador	1 ano

**7 - Capital Social Inicial Evoluções e Composição** (Anexar cópia dos últimos (3) balanços anuais. Para empresas novas anexar balanço de abertura, Plano de Negócios com orçamento estimativo de receitas e despesas).

Capital Inicial, aumento de capital - citar data e valores.

Data	Valor em R\$	Total em nº ações ou cotas	Em percentual
01/03/2010	10.000,00	100 cotas	100 %

**Composição atualizada**

	Em Valores R\$	Em percentual
Capital Fixo	10.000,00	100,00 %
Capital de Giro		
Reservas		
<b>Total</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00 %</b>

**8 - Previsão de investimentos:**

QUADRO DE USOS E FONTES						
Mês / Ano de Referência .....						
Valores Períodos		TOTAL EM R\$	%	A Realizar em R\$		
				Período I	Período II	Período III
Investimentos Fixos do Projeto						
U	1 - Obras civis	900.000,00		500.000,00	200.000,00	200.000,00
S	2 - Instalações	500.000,00		200.000,00	200.000,00	100.000,00
O	3 - Equipamentos Nacionais	300.000,00		150.000,00	200.000,00	50.000,00
S	4 - Equipamentos Importados					
	5 - Outros	300.000,00		150.000,00	75.000,00	75.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>	<b>100</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>570.000,00</b>	<b>425.000,00</b>
F	1 - Recursos Próprios	200.000,00		100.000,00	50.000,00	50.000,00
O						



### 9.1 - Geração de Empregos Indiretos

Quantificar, comentar e justificar a criação de empregos indiretos.
Com o projeto idealizado a expectativa é de gerar até 500 empregos indiretos na área de vendas direta , terceirização, distribuição, publicidade, marketing, entregas. Sendo mais produtiva e se firmando no cenário industrial na região, gerando empregos, serviços, novas parcerias se estabeleceram trazendo assim uma reação em cadeia, isso geraria novos postos de trabalho.

### 10 - Insumos Básicos

Especificações	Unidades Consumo ou Necessidade			
	Un. / mês	Último ano em R\$	un	Previsão com a expansão
Água			150 m³	R\$ 50.400,00
Energia Elétrica			9000 kWh	R\$ 47.999,00
Aparelhos de Telefone				
Fax				
Rádio Próprio				
Outros				
MATÉRIA PRIMA	ORIGEM	CONSUMO		
Matéria Prima para produção - discriminar	Município Estado	Quantidade Atual	Previsão Futura	Valor em R\$
Ceras auto emulsionantes	SP		3.4 t	R\$ 32.000,00
Fragrancias	SP		650 kg	R\$ 115.000,00
Ativos	SP		220 kg	R\$ 390.000,00
Embalagens Plasticas	SP/RJ/PR/SC		600,000 unid	R\$ 432.000,00

**11 - Aspectos Econômicos e Financeiros – Tipo e Objetivo da Indústria –(Comentário sucinto)**

- A linha de produtos "New Connect" é fabricada em Guarulhos/SP, tendo como distribuidor exclusivo pra o RS a NC Brasil Distribuidora de Cosméticos LTDA. A intenção é trazer a fabricação dos produtos para Carazinho e aqui fazer também a distribuição para todo o Brasil e exportação.

- Para isso a empresa já estabelecida em Carazinho/RS na forma de distribuição e comércio atacadista, no momento da concretização desse projeto, mediante escritura publica e posse definitiva da área no distrito industrial procederá a alteração de seu contrato social.

- Razão Social: NC Brasil Distribuidora de Cosméticos LTDA para NC Brasil Industria de Cosméticos LTDA.

- Proceder aumento do capital social com inclusão de novos sócios;  
- Alterar endereço da empresa;  
- Alterar objetivo social de comércio para indústria.

- Será constituída nova empresa para a distribuição dos Produtos, incluindo exportação, para fins de organização administrativa.

- Para a concretização desse projeto econômico e atender a atividade proposta, necessitamos de espaço físico, para a área das instalações, edificação para a indústria e distribuição, para a circulação de veículos e caminhões

- Com área adequada, que atenda a essas exigências, a tendência é aumentar a produção e a conseqüente venda dos produtos, trazendo para Carazinho, mais recursos financeiros e social, advindo de outras cidades, regiões e estados.

- Nossa proposta e necessidade apresentadas têm o objetivo de atender a demanda atual e permitir a expansão dos serviços que temos certeza que irá ocorrer, pois com base nessa confiança é que estamos dispostos aos investimentos que iremos fazer.

**12 - Produção e Vendas (retrospecto dos 3 últimos exercícios)**

Produtos ou Grupos de Produtos	U N I D	Vendas em R\$					
		Exercício de ...../...../.....		Exercício de ...../...../.....		Exercício de ...../...../.....	
		Quant	Faturamento Bruto (1)	Quant	Faturamento Bruto (1)	Quant	Faturamento Bruto (1)
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
TOTAL EM R\$							

NOTA: (1) Receita Bruta de Vendas, compreendidos os impostos e contribuições sobre elas incidentes excluídas as devoluções.

**12.1 – Produção e Vendas Projetadas (Próximos 5 anos)**

PRODUTOS OU GRUPO DE PRODUTOS (1)	UNID	ANO I		ANO II		ANO III		ANO IV		ANO V	
		Quant.	Faturamento Bruto (2)	Quant.	Faturamento Bruto (2)	Quant.	Faturamento Bruto (2)	Quant.	Faturamento Bruto (2)	Quant.	Faturamento Bruto (2)
1. Cosméticos	Unid.	2.400,000		2.600,000		2.700,000		2.800,000		3.000,000	
2. Perfumaria	Unid.	1.100,000		1.180,000		1.240,000		1.300,000		1.400,000	
3. Serviços	Unid.	5.000,000		5.400,000		5.670,000		5.950,000		6.240,000	
4.											
5.											
6.											
7.											
8.											
9.											
10.											
<b>TOTAL EM R\$</b>			9.400,000		10.150,000		10.650,00		11.200,00		11.750,000





**14 - Situação Fiscal e Previdenciária Atual** (assinale com um X a situação existente e anexe cópia da CND).

Especificação	Cópia da CND	Em dia	Em atraso	Parcelado	A parcelar
COFINS	( ) Sim ( ) Não	Obrigações Fiscais e tributárias se encontram em dia	Não possui tributos ou contribuições em atraso	---	---
FGTS	(X) Sim ( ) Não				
I.R. JURÍDICA	(X) Sim ( ) Não				
I.R.FONTE	( ) Sim ( ) Não				
ICMS	( ) Sim ( ) Não				
INSS	(X) Sim ( ) Não				
IPI	( ) Sim ( ) Não				
IPTU	( ) Sim ( ) Não				
ISSQN	( ) Sim ( ) Não				
PIS/PASEP	(X) Sim ( ) Não				
SIMPLES NACIONAL	(X) Sim ( ) Não				

**15 - Vantagens de ordem técnica, econômica e social** (Breve exposição)

**01 - Vantagens Ordem Técnica:** Localização privilegiada das BR's, facilidade logística, tamanho da área.


**02 - Vantagens de Ordem Econômica:** Redução de gastos com terceiros, maior produção e procura, trazer investimento nas instalações e no quadro social da empresa, mais lucro, tributação social.

**03 - Vantagens de Ordem Social:** Com capacidade considerável de produção, aumentará os postos de trabalho, considerando mão de obra fabril praticamente do município. Além de vantagens para a rede hoteleira e gastronômica da cidade.

**16 - Fonte de Informações**

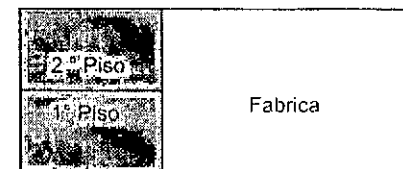
Data	Nome do informante	Cargo
10/03/2011	Mauricio José Ribeiro	Sócio - Administrador

Carimbo com assinatura da Empresa

  
**Mauricio José Ribeiro**  
 Resp. Legal  
 RG 27.989.011-4

Setores Administrativos /  
Direção

Expedição  
|  
Envase  
|  
Estoque Embalagem  
|  
Manipulação  
|  
Estoque Matéria Prima  
Química fina



NC Brasil / New Connect  
Área Construída  
5.000 m<sup>2</sup>

Início previsto - Janeiro 2012  
Conclusão prevista - Maio 2013  
Início previsto das atividades - Agosto 2013

Ampliação - Nova Construção

NC Brasil / New Clean  
5.000 m<sup>2</sup>

Início previsto - Março 2014  
Conclusão prevista - Novembro 2015  
Início previsto das atividades - Abril 2016

NC Brasil / New Pet  
5.000 m<sup>2</sup>

Início previsto - Março 2014  
Conclusão prevista - Novembro 2015  
Início previsto das atividades - Abril 2016

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** NC BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bonifácio, 230, Bairro Glória, na cidade de Carazinho-RS, CNPJ nº 11.780.030/0001-84, neste ato representada pelo Senhor Mauricio José Ribeiro RG 27.989011-4.

**CONTRATADA:** MM E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comunidade do Cachoeirão, Município de Marau, CNPJ nº 12.410.006/0001-16, cujo nome fantasia é SEG, neste ato representado pelo Senhor LAIRTON GIRARDI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Pastre, nº 695, Residencial Belvedere, na cidade de Marau-RS, RG nº 7053851999.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Terraplanagem, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de terraplanagem para a CONTRATANTE, na obra localizada no lote nº 02 da Quadra 31 do Distrito Industrial Iron Baldo Albuquerque, no Município de Carazinho-RS, consistente no seguinte:

- Remoção e aterro em 16.000 metros quadrados de área em dois patamares;e,
- Nivelamento com declive de 2%

Os serviços serão prestados considerando o levantamento topográfico anexo a este Contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. É dever da CONTRATADA fornecer todo e qualquer material e maquinário necessário para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento.

Cláusula 3ª. A contratação de pessoal especializado para cumprimento do objeto do presente contrato estará a cargo da CONTRATADA, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a essa contratação.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA se compromete a cumprir estritamente os serviços estabelecidos no presente, sem acréscimo ou supressão, a não se que esteja devidamente autorizada pela CONTRATANTE através de um termo aditivo.

Cláusula 5ª. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato.

### DO VALOR A SER PAGO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), valor a ser pago da seguinte forma:

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no início da execução da obra;
- R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) no final da execução da obra;
- R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) após trinta dias do final da obra.

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula 7ª. Para a execução dos serviços, calculam-se 30 dias a partir da assinatura deste contrato.

#### DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

Cláusula 8ª. O presente instrumento será válido a partir da data de sua assinatura até que sejam concluídos os serviços contratados.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 9ª O presente instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra qualquer uma das cláusulas deste contrato.


Parágrafo único. A parte que der causa à rescisão por justa causa responderá por perdas e danos.

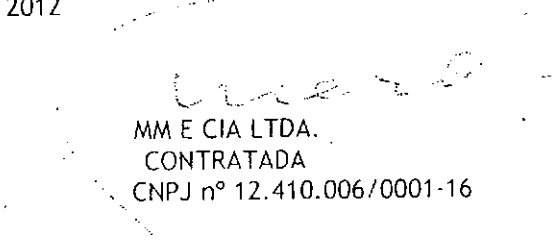
#### DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Marau-RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Marau, 25 de janeiro de 2012

  
Maurício José Ribeiro  
Resp. Legal  
NC BRASIL IMPORTADORA DE COSMÉTICOS LTDA  
CONTRATANTE  
CNPJ nº 11.780.030/0001-84

  
MM E CIA LTDA.  
CONTRATADA  
CNPJ nº 12.410.006/0001-16

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.780.030/0001-84 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO                  CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/03/2010
NOME EMPRESARIAL NC BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO	
CEP 99.500-000	BAIRRO/DISTRITO PADUA	MUNICÍPIO CARAZINHO	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 24/05/2010 às 14:24:55 (data e hora de Brasília).			

[ Voltar ]



NC Brasil Distribuidora de Cosméticos Ltda.

**CONTRATO SOCIAL - CONSTITUIÇÃO**

Pelo presente instrumento, os signatários:

- a) Sr. Mauricio José Ribeiro, brasileiro, natural de São Paulo, SP, nascido em 18/03/1980, solteiro, maior de idade, comerciante, CPF/MF nº 251.028.288-35, e Cédula de Identidade nº 279890114, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 230, Bairro Pádua, na cidade de Carazinho, RS, CEP nº 99500-000;
- b) Sra. Lillian Ishikawa Vinhote, brasileira, natural de Guarulhos, SP, nascida em 28/08/1981, solteiro, maior de idade, do comércio, CPF/MF nº 295.786.348-03, e Cédula de Identidade nº 539479607, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio, nº 230, Bairro Pádua, na cidade de Carazinho, RS, CEP nº 99500-000;

**RESOLVEM,**

de pleno e comum acordo e entre si tem justo e contratado, a constituição de uma sociedade empresária, na forma de sociedade limitada, em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10/01/2002, nas condições das cláusulas seguintes:

**I - RAZÃO SOCIAL**

Cláusula 1ª - O nome empresarial da sociedade é: NC BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

**II - ENDEREÇO**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e domicílio na Rua José Bonifácio, nº 230, Bairro Pádua, na cidade de Carazinho, RS, CEP nº 99500-000.

**III - OBJETIVO SOCIAL**

Cláusula 3ª - O objetivo da sociedade será: Comércio Atacadista de Cosméticos, Comércio Varejista de Cosméticos e Distribuidora de Cosméticos.

**IV - INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 4ª - A data de início das atividades da sociedade é 01 de março de 2010 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**V - CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

Cláusula 6ª - O Capital Social é totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 7ª - As cotas sociais são integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Sr. Mauricio José Ribeiro, integraliza 90 (dez) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando a cota parte no Capital Social no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 90% (noventa por cento) do Capital Social.
- b) A sócia Sra. Lillian Ishikawa Vinhote, integraliza 10 (dez) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando a cota parte no Capital Social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do Capital Social.

Cláusula 8ª - As cotas sociais, que são indivisíveis, só poderão ser cedidas ou de qualquer forma transacionadas mediante acordo entre os sócios, por escrito, reservando-se em igualdade de condições e preço, o direito ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula 9ª - Em caso de retirada de um dos sócios, os seus haveres serão pagos em prazo não superior a seis meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, trinta dias após a data do acordo firmado entre os sócios.

**VI - DA CONSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Cláusula 10ª - A sociedade é constituída empresária na forma de sociedade limitada, e a responsabilidade de cada sócio é na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002,

restrita ao valor de suas cotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

#### VII- ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11- A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. Maurício Jose Ribeiro.

Cláusula 12- Os administradores, poderão fazer uso do nome empresarial em negócios exclusivos da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos constas ou de terceiros, bem como permutar, vender, trocar, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização por escrito do outro sócio.

Cláusula 13- O administrador e sócio que exercer atividade na sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de Pró Labore, fixada e reajustada de comum acordo entre os sócios, e o valor será levado à conta de despesas da sociedade, observadas as disposições da legislação vigente.

#### VIII- RESULTADOS SOCIAIS.

Cláusula 14- Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 15- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Cláusula 16- Os lucros ou prejuízos sociais, apurados mensalmente pelo regime de competência, demonstrados em registros de contabilidade e em balancetes contábeis, bem como, os apurados em balanços anuais, encerrados em 31 de dezembro de cada ano serão partilhados pelos sócios na proporção de suas cotas e serão distribuídos ou compartilhados conforme livremente acordado entre os sócios, mediante registro em ata de reunião ou em parecer firmado na prestação de contas.

Cláusula 17- No interesse da sociedade, poderá ser destinado o total ou parte dos lucros à formação de Reservas de Lucros ou permanecer à disposição da sociedade.

#### IX - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Cláusula 19- Com o falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente e herdeiros do sócio falecido ou interdito.

Cláusula 20- Os herdeiros do sócio falecido poderão de comum acordo nomear um dos herdeiros ou o sócio remanescente para que os representem na sociedade.

Cláusula 21- Caso os herdeiros de um sócio falecido manifestem desinteresse em continuar na sociedade, o sócio remanescente obriga-se a comprar suas cotas partes na sociedade e os seus haveres serão pagos em parcelas mensais e iguais em prazo não superior a seis meses, em moeda corrente nacional.

Cláusula 22- A sociedade poderá promover a saída de qualquer dos sócios, mediante decisão da sociedade deliberada em reunião dos sócios, por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das cotas sociais.

#### X- CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 23- As deliberações dos sócios para tratar de assuntos da sociedade ou de matéria prevista em lei, serão tomadas em reunião, atendidas as condições e quorum, estabelecidos na forma do artigo 1071 e seguintes da Lei nº 10.406-10/01/2002.

Cláusula 24- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir e fechar filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

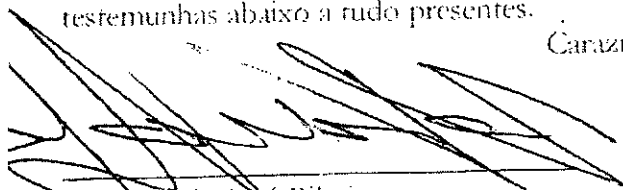
Cláusula 25- Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por nenhuma das condições previstas no § 1º do art. 1011 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 26- Qualquer controvérsia decorrente de interpretação ou execução do presente contrato será resolvida junto ao Foro desta Comarca.

Cláusula 27- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e pela legislação pertinente e em vigor.

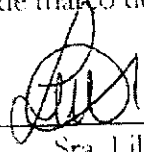
E, por estarem assim justos, acordados e contratados, entre si, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Carazinho, RS, 01 de março de 2010.



---

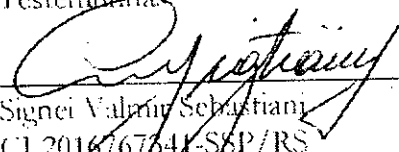
Sr. Mauricio José Ribeiro



---

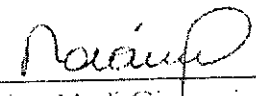
Sra. Lilian Ishikawa Vinhote

Testemunhas:



---

Signei Valmir Sebastiani  
CI 2016767641-SSP/RS  
CPF 040.536.300-10

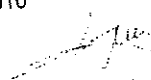


---

Rosaine Marli Giacomini  
CI 5068751031-SSP/RS  
CPF 403.763.030-34

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/03/2010 SOB Nº: 43206601234  
Protocolo: 10/075185-7, DE 15/03/2010

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO



Sérgio José Dutra Kruei  
SECRETÁRIO-GERAL



Signei Sebastiani Assessoria De Serviços Ltda. (SSA) - Administrativo, Financeiro, Tributário, Processam.de Dados e da Adm.in de Condomínios -Bel.Ciências Econômicas -Téc.Contabil CRC/RS 021954-Início Atividade 16/04/1974 -CNPJ 89452254/0001-54 -e-mail: [signei.valmir@terra.com.br](mailto:signei.valmir@terra.com.br) -  
Assessoria Contábil -R.M. Signei de Sebastiani -Téc. Contabil-CRC/RS nº 076051/O - CPF 403.763.030-34 -Rua Carlos Barbosa, nº 105, Centro, Carazinho, RS, CEP 99.500.000 -Fone (54)3331.1110



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.780.030/0001-84</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/03/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NC BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE BONIFACIO</b>	NÚMERO <b>230</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>99.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PADUA</b>	MUNICÍPIO <b>CARAZINHO</b>	UF <b>RS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/03/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia <b>24/05/2010</b> às <b>14:24:55</b> (data e hora de Brasília).			

Voltar

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

NOME: **LILLIAN ISHIKAWA VINHOTE**  
 DOC. IDENTIDADE / Cód. Passor / UF: **33947960 - 6SP/SP**  
 CNH: **295.786.348-03** DATA INSCRIÇÃO: **28/08/1981**  
 FUNÇÃO: **APARECIDO DONIZETE VINHOTE**  
 SÓCIO: **SHIRO ISHIKAWA**  
 CATEGORIA: **B**  
 VALIDADE: **10/10/2012** HABILITAÇÃO: **25/04/2002**  
 Nº REGISTRO: **02305764448**

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
**920021787**

OBSERVAÇÕES:

Assinatura: *Lillian Ishikawa Vinhote*  
 DATA ASSINATURA: **10/10/2007**  
 LOCAL: **SANTA ISABEL - SP**  
 Nº: **54059842480**  
**8P308548221**  
 Cód. Pot. Estadual: **33947960**  
 Assinatura do Cartador:

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**SÃO PAULO**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**920021787**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME  
**RICARDO JOSÉ ALBERTO**



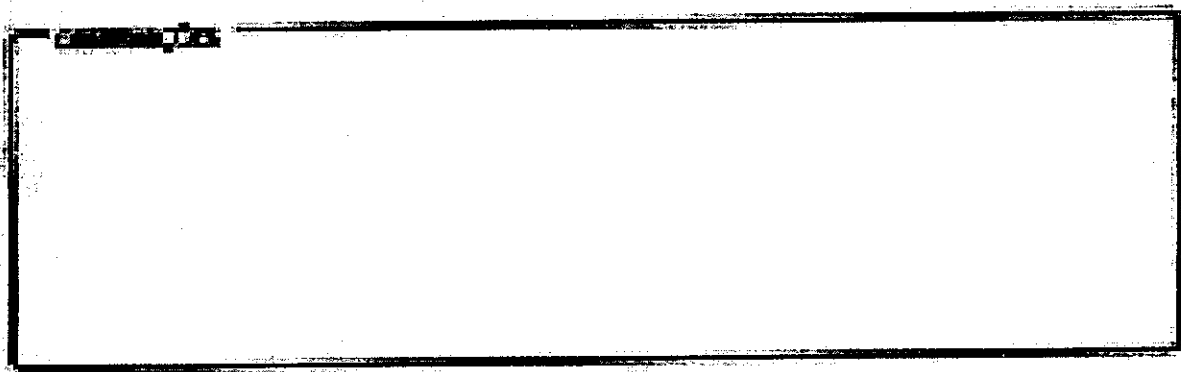
DIR. NACIONAL DE HABILITACAO  
BRASIL

CPF  
**251.029.288-35** DATA DE EMISSAO  
**18/03/1990**

PLACA  
**JOSE CEBARDO RIBEIRO**  
**SEVERINA LUCIA RIBEIRO**

PROFISSAO  
SEX  
DT. NASC.

Nº DE LICENÇA  
**00054823504** DATA DE VALIDACAO  
**17/04/2013** DATA DE EXPIRACAO  
**13/08/1998**



*[Signature]*  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

LOCAL  
**OSWALDO, SP** DATA DE VALIDACAO  
**17/04/2008**

*[Signature]*  
6410660171  
6713418542

**DETRAN - SP - SAO PAULO**

VALIDA EM TODAS  
AS TERRITORIAS NACIONAIS  
**980878681**

PROTEÇÃO PLASTIFICADA  
**980878681**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NC BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA**  
**CNPJ: 11.780.030/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:05:06 do dia 18/01/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2012.

Código de controle da certidão: **35D7.22B2.55D0.9500**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAURICIO JOSE RIBEIRO**  
**CPF: 251.028.288-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:03:01 do dia 18/01/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2012.

Código de controle da certidão: **4F0B.F176.4E7F.BC8D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Fazenda  
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº 04654142

Identificação do titular da certidão

Nome: NC BRASIL DISTRIB DE COSMETICOS LTDA

CNPJ: 11780030/0001-84

Certificamos que, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2012, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

**Certidão negativa**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/03/2012.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 11914841

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 35214**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 132217

Nome: NC BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LT

CNPJ/CPF: 11780030000184 RG: Insc. Est.:

Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, 230/ - PÁDUA

Cidade: CARAZINHO/RS - CEP: 99500000

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que **NÃO EXISTEM** débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem **VALIDADE** por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.\*\*\*\*\*

HISTÓRICO:

Carazinho, 18 de janeiro de 2012

Código de Autenticidade da Certidão  
51706181102102611000535316783552100





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**E DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

007262012-19025010  
me: NC BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA  
IPJ: 11.780.030/0001-84

Assalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser exigidas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos ministrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 julho de 1991, exceto para:

verbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;  
edução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;  
aquisição de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Esta certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/01/2012.  
Válida até 16/07/2012.

Esta certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PROJETO DE LEI N.º 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.**

***Autoriza o Poder Executivo conceder estímulo econômico à empresa NC Brasil Distribuidora de Cosméticos Ltda.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n.º 5.581 de 24 de outubro de 2001 e suas alterações, autorizado a conceder estímulo econômico à empresa NC Brasil Distribuidora de Cosméticos Ltda, para que a mesma instale no Município uma unidade de fabricação e distribuição de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal.

**Art. 2º** Constitui estímulo econômico a concessão de auxílio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a custear as despesas necessárias para realização de infra-estrutura, tais como terraplanagem e compactação do solo, bem como cercamento da área.

**§ 1º** A empresa deverá, antes do início das obras, apresentar projeto técnico de engenharia contendo desenhos técnicos necessários à compreensão das obras a executar, memorial descritivo, orçamento e Anotação de Responsabilidade Técnica, documentos a partir dos quais será celebrado o respectivo convênio com o Município e cuja execução será acompanhada por técnico habilitado do Município.

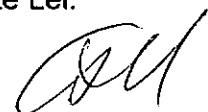
**§ 2º** A liberação do auxílio decorrente da presente Lei será efetivada de acordo com a execução das obras previstas no projeto técnico, atestadas por laudo técnico de profissional habilitado do Município, e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 3º** A diferença entre o valor orçado no projeto técnico e o valor do estímulo econômico ora concedido será de responsabilidade da empresa, não sendo este valor ressarcível em quaisquer casos de reversão da área, especialmente naqueles fixados na Lei Municipal 7.362/2011.

**Art. 3º** As despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta da seguinte rubrica:

11 - SEC.DE DESENVOLV. E MOBILIDADE URBANA  
1103 - Setor de Indústria e Comércio  
1103.22661451.1076 - Fundo de Desenvolvimento Empresarial  
4685/3.3.3.6.0.41.00.00.00 - Contribuições ..... R\$ 50.000,00

**Art. 4º** A empresa, em contrapartida ao estímulo econômico recebido, compromete-se a dar início efetivo às obras previstas na Lei Municipal nº 7.362/2011, observando novos prazos conforme estipulado no art. 5º da presente Lei.



**Art. 5º** A empresa fica obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos, todos contados a partir da data desta Lei:

I – Prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar projeto técnico referido no § 1º do art. 2º.

II – Prazo de 120 (cento e vinte) dias para tomar posse efetiva da área, que consistirá de construção de uma infraestrutura mínima de cercamento da área, com postes em concreto, ferro ou alvenaria, e fechamento do lote em alvenaria, tela ou placas metálicas ou de concreto, com portões de ferro nas entradas e para concluir as obras de terraplanagem e compactação do solo.

III – Prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar projeto de construção da obra total conforme os padrões exigidos pelo Município para fins de licenciamento de obra, especificando claramente a primeira e a segunda etapas.

IV – Prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de construção, não sendo considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental, exigindo-se, no mínimo, a aprovação prévia de projeto junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, a instalação de canteiro de obras e, ainda, a execução de obras que representem o mínimo de 5% (cinco por cento) da obra total.

V – Prazo de 1 (um) ano para a conclusão da primeira etapa da obra e início efetivo das operações, podendo ser requerida uma única prorrogação pelo mesmo prazo, desde que as obras da primeira etapa estejam concluídas em mais de 30% (trinta por cento) e desde que mantido o interesse público.

VI – Prazo de 4 (quatro) anos para concluir todas as obras previstas no projeto de concessão da área, podendo ser prorrogado uma única vez por mais um ano, desde que as obras totais estejam concluídas em mais de 50% (cinquenta por cento) e desde que mantido o interesse público.

§ 1º Será considerada obra concluída aquela que tenha recebido a licença de operação do órgão ambiental competente e a certidão de Habite-se emitida pelo Município.

§ 2º Eventuais dificuldades na captação de recursos para a realização das obras, inclusive financiamentos bancários, não constituem motivo invocável para retardamento de prazos.

§ 3º Eventuais dúvidas sobre o cumprimento de metas serão aferidas por técnicos municipais habilitados.

**Art. 6º** A empresa fica obrigada a comprovar, através de cópia de declarações fiscais anuais de caráter oficial, a geração de arrecadação de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), em montante tal que o retorno destes tributos ao Município supere o valor dos incentivos concedidos, aí considerados o valor orçado do terreno e os valores repassados pela presente Lei, observando o disposto nos parágrafos deste artigo.



**§ 1º** O prazo de entrega da declaração anual relativa ao ICMS será de até 10 (dez) dias após o prazo de entrega ao órgão estadual;

**§ 2º** Será considerado como valor de ICMS o valor que efetivamente retorna ao Município de forma direta, seguindo-se os critérios de cálculo adotados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a distribuição da participação dos municípios.

**§ 3º** Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) anos para o donatário atingir um incremento de retorno de ICMS para o Município equivalente ao valor dos incentivos concedidos corrigidos pelo índice de inflação anual, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por mais um ano, desde que mantido o interesse público.

**Art. 7º** A área doada pela Lei Municipal 7.362/2011, com os melhoramentos decorrentes dos recursos previstos na presente Lei, poderá reverter ao patrimônio do Município nos seguintes casos e hipóteses:

I – destinação diversa à estipulada nesta Lei e na Lei 7.362/2011, admitindo-se, se assim o desejar, que a empresa apresente proposta alternativa em caso de mudança do ramo de negócio ou de suas características e desde que preservado o retorno previsto no art. 6º;

II – não atingimento das metas de retorno de ICMS previstas no art. 6º desta Lei;

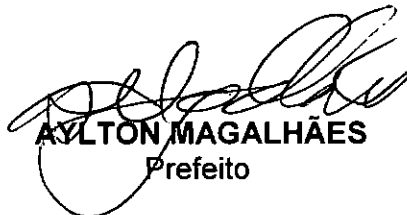
III – encerramento ou paralisação das atividades por qualquer motivo, mesmo que já atingido o retorno previsto no art. 6º;

IV – não cumprimento de outras obrigações assumidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O não atingimento das metas de retorno de ICMS, desde que mantido o interesse público do empreendimento, poderá ser substituído pelo ressarcimento aos cofres públicos dos incentivos não compensados no prazo estipulado, com as devidas correções de valores pelos índices de correção de valores tributários adotados pelo Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2012.

  
**AYLTON MAGALHÃES**  
Prefeito